



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO - PROJETO DE LEI Nº 0320.3/2019

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Ivan Naatz, que “Regulamenta a conversão da penalidade de multa por advertência escrita às infrações de trânsito de natureza leve ou média, no Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de setembro de 2019 e, no mesmo dia, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi designado relator o Deputado João Amin, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

O relatório ao projeto foi lido na Reunião Ordinária da CCJ no dia 02 de outubro de 2019, do qual o Relator apresentou parecer favorável a admissibilidade da tramitação da matéria, onde na mesma oportunidade, solicitei vistas em gabinete.

Observo que com fito de melhor instruir o feito, tendo em vista ter o projeto relação direta com o agente que irá executar o objeto do presente Projeto de Lei que é o DETRAN/SC, julgo ser importante a manifestação do aludido órgão com fito de melhor instruir a proposição.

De outra sorte, observo que a luz do Art. 12, incisos I e VII da Lei Federal nº. 9.503/1997 (CTB), compete ao CONTRAN regulamentar as disposições do próprio CTB, onde no caso em tela, vislumbro haver relação direta entre a proposição aqui apresentada e o Art. 267 do próprio CTB, razão pelo qual anoto a importância da oitiva do CONTRAN no presente feito.

Deste modo, devolvo o pedido de vistas requerendo a realização de diligência externa as aludidas entidades na forma do Art. 71, inciso XIV do RIALESC.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora